

a) Valor do orçamento: **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**;
b) Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;
c) Ação: 2047 - APOIAR POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;
d) Fonte: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
e) Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
f) Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;
g) Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO;
h) PTRES: 1271012369500172047;
IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será do dia **17 de setembro de 2026 até o dia 20 de setembro de 2026**.

1.1 Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

1.2 Eventuais alterações contratuais obedecerão às cláusulas contratuais e contido no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A prorrogação da vigência dependerá de justificativa, autorização da Administração Pública e formalização na forma da legislação aplicável, antes do término da vigência originalmente estabelecida.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Bem como a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá será realizada como medida complementar de publicidade, sem prejuízo da divulgação obrigatória no PNCP.

18.3. A CONTRATANTE providenciará, ainda, a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de transparência e publicidade

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim ajustados e concordes, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Macapá - AP, 17 de setembro de 2026.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025 - GEA

CONTRATANTE

Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 22.193.568/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

02.

Protocolo 167402

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 - SETUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES DESTE TERMO

Pelo presente instrumento, de um lado, **O ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001-44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, neste ato representada por sua Secretária a **Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no **CPF sob o nº XXX.524.XXX-XX**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, nomeada pelo **Decreto nº 5371**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao **CNPJ sob o nº 60.998.497/0001-00**, que gira sob o nome de fantasia de **"JU MARQUES"**, sediada na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Edif Metropolitano, Sala 2106, JD Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, celebram o presente Contrato de Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Processo nº 0046.2400.2228.0005/2026 - GAB/SETUR e com o Parecer Jurídico nº 598/2026-GAB/PGE/ AP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

a) Para os fins do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a representação restrita a evento ou local específico.

1.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que detém a exclusividade permanente e contínua da representação artística da cantora JULIANA MARQUES SOARES em todo o território nacional, conforme Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e juntado aos autos.

1.3. A escolha do artista decorre de sua consagração pela opinião pública e pela crítica especializada, demonstrada pela documentação de notoriedade e reconhecimento juntada ao processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

2.1 Contratação da empresa que detém a representação do show artístico da cantora JULIANA MARQUES SOARES, para apresentação a ser realizada no dia 19 de setembro de 2026, no evento "XXI FESTIVAL DO CUPUAÇU", no Município de Serra do Navio/AP. Período noturno, com duração mínima de 1h30min (uma hora e meia).

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

- a) Valor do orçamento: **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);**
- b) Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;
- c) Ação: 2047 - APOIAR POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;
- d) Fonte: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
- e) Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- f) Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;
- g) Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO;
- h) PTRES: 1271012369500172047;
- IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será do dia **18 de setembro de 2026 até o dia 20 de setembro de 2026.**

1.1 Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

1.2 Eventuais alterações contratuais obedecerão às cláusulas contratuais e contido no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A prorrogação da vigência dependerá de justificativa, autorização da Administração Pública e formalização na forma da legislação aplicável, antes

do término da vigência originalmente estabelecida.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Bem como a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá será realizada como medida complementar de publicidade, sem prejuízo da divulgação obrigatória no PNCP.

18.3. A CONTRATANTE providenciará, ainda, a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de transparência e publicidade

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim ajustados e concordes, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Macapá - AP, 18 de setembro de 2026.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025 - GEA

CONTRATANTE

JÚ MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº 60.998.497/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

02.

Protocolo 167403

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026

PROCESSO PRODOC Nº 0046.2400.2228.0004/2026
- GAB/SETUR

PROCESSO SIGA Nº 00009/SETUR/2026

A agente responsável pelas contratações da Secretaria de Estado do Turismo do Estado do Amapá, designada pela Portaria nº 073/2026-SETUR, vem justificar a